



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA(170ª) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB.

Aos 14 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte, foi realizada a centésima septuagésima(170ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, por videoconferência, dela participando o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça, a Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza Corregedora Auxiliar, o Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, Dr. Romero Carneiro Feitosa, o Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB, o Gerente Administrativo da ANOREG, Cel. Adalberto Paiva dos Santos, o Presidente da ARPEN/PB, o Dr. Manfredo Goes Vieira de Melo, o Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e o Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, Diretor da Corregedoria Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB. Aberta a reunião pelo seu Presidente, passou-se à análise da prestação de contas referente ao mês de JUNHO do corrente ano, sendo homologados, à unanimidade, os RELATÓRIOS DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE PAGAMENTO DAS FOLHAS COMPLEMENTARES INFERIORES A R\$ 1.700,00; DE ATOS COMPARTILHADOS DE NASCIMENTOS; DE PAGAMENTO *PRO RATA* DOS ATOS RELATIVOS A NASCIMENTOS E ÓBITOS REALIZADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

ASSUNTOS GERAIS. Foi novamente discutido no Conselho as dificuldades de arrecadação tendo em vista o isolamento social com a paralisação parcial das atividades econômicas, o que impõe a utilização do Fundo de Reserva, em caráter excepcional, para o pagamento dos atos praticados, ficando decidido, à unanimidade, para o mês de julho do corrente ano, fixar o valor pago por ato gratuito praticado em R\$ 64,00, fixando ainda o valor da renda mínima em R\$ 1.600,00, revogando a decisão anteriormente tomada por este Conselho. Foi noticiado pelo Cel. Paiva que a RFB emitiu o CNPJ do FARPEN que recebeu o nº 37.587.111/0001-56, em data de 03 de julho de 2020, e situação cadastral retroativa à data de 03/10/2003, data de criação do FARPEN, tornando obrigatória a apresentação de CND dos últimos cinco anos. Foi informado ainda pelo Contador da ANOREG, Dr. Ricardo Barreto, que a Controladoria Geral do Estado solicitou a apresentação de documentos(GFIP) de informação para solução de pendências, o que já teria sido por ele providenciado. Informou ainda o Cel. Paiva que, em contato com Auditor do TCE, obteve a informação que o cadastramento no “TRAMITA” se dá de forma presencial e que somente a partir do mês de agosto aquele Órgão estará atendendo dessa forma. Deliberou-se, finalmente, que a próxima reunião do Conselho ocorrerá no dia 17 de agosto do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, mandou o Desembargador-Corregedor lavrar a

presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino

**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Presidente**

**Dr. Germano Toscano de Brito
Membro**

**Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita
Membro**

**Dr. Romero Carneiro Feitosa
Juiz de Registro Público da Comarca da Capital**

**Manfredo Goes Vieira de Melo
Presidente da ARPEN/PB**

**Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerência de Fiscalização Extrajudicial**

**Cel. Adalberto Paiva dos Santos
Gerente Administrativo da ANOREG**